



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.817/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI N° 514, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Medeiros, para o exercício financeiro de 2022, no montante de R\$28.706.070,00 (vinte e oito milhões setecentos e seis mil e setenta reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ R\$28.706.070,00 (vinte e oito milhões setecentos e seis mil e setenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$28.706.070,00 (vinte e oito milhões setecentos e seis mil e setenta reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$102.959,36 (cento e dois mil novecentos e cinqüenta e nove reais e trinta e seis centavos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º Fica o Executivo Municipal, nos termos dos estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, lei nº 509 de 09 de julho de 2021, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite 10% (dez por cento), do valor total fixado para as despesas, com a utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II e III, do § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64.

Parágrafo único: Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 5% (cinco por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

- I - 3% (três por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e
- II - 2% (dois por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no **caput**, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº 400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II - Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias - LDO, com as do orçamento;
- III - Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV - Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB;
- VI - Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e
- VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Medeiros, 27 de dezembro de 2021.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura
Na data de: 27/12/2021
Conforme legislação vigente.

CPF: 084.272.616-08